



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 765,00

S U M Á R I O

Presidente da República

Carta de Ratificação n.º 4/24 3868

Dá por firme e válido o Protocolo sobre as Alterações ao Protocolo relativo ao Estatuto do Tribunal Africano de Justiça e dos Direitos Humanos, e garante que será rigorosamente observado.

Decreto Presidencial n.º 74/24 3869

Aprova a extinção da Empresa Pública denominada Gráfica Popular, Unidade Económica Estatal. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto n.º 23/78, de 24 de Fevereiro.

Decreto Presidencial n.º 75/24 3871

Aprova a extinção da Empresa Nacional de Discos e Publicações, Unidade Económica Estatal. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto n.º 37/79, de 15 de Fevereiro.

Decreto Presidencial n.º 76/24 3873

Aprova a extinção da Empresa Nacional de Pontes, Unidade Económica Estatal. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

Decreto Presidencial n.º 77/24 3875

Aprova a extinção da Empresa Nacional de Instalações Especiais, Unidade Económica Estatal. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

Decreto Presidencial n.º 78/24 3877

Aprova a extinção da Empresa Nacional de Obras Hidráulicas e Portuárias, Unidade Económica Estatal. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

Decreto Presidencial n.º 79/24 3879

Define as regras aplicáveis ao Procedimento de Auditoria Externa às Demonstrações Financeiras das Empresas do Sector Empresarial Público.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 78/24 de 2 de Abril

Havendo a necessidade de extinção e liquidação da Empresa Nacional de Obras Hidráulicas e Portuárias, Unidade Económica Estatal — HIDROPORTOS - U.E.E., constituída através do Decreto n.º 60/78, de 6 de Abril, em virtude de a mesma ter deixado de cumprir o seu objecto social, não existindo, deste modo, razões estratégicas para a sua manutenção no Sector Empresarial Público;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea m) do artigo 120.º e do n.º 4 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com o n.º 1 do artigo 56.º e artigo 60.º da Lei n.º 11/13, de 3 de Setembro — Lei de Bases do Sector Empresarial Público, o seguinte:

ARTIGO 1.º (Aprovação)

É aprovada a extinção da Empresa Nacional de Obras Hidráulicas e Portuárias, Unidade Económica Estatal — HIDROPORTOS - U.E.E., constituída através do Decreto n.º 60/78, de 6 de Abril.

ARTIGO 2.º (Liquidação)

1. A liquidação do património da Empresa Nacional de Obras Hidráulicas e Portuárias, Unidade Económica Estatal — HIDROPORTOS - U.E.E. é da responsabilidade de uma Comissão Liquidatária nomeada pela Ministra das Finanças, devendo integrar representantes do Departamento Ministerial responsável pelo Sector de actividade da empresa.

2. O processo de liquidação da empresa deve ser concluído no prazo máximo de 24 meses, contados a partir da data de entrada em vigor do presente Diploma.

ARTIGO 3.º (Encargos laborais)

Os encargos inerentes aos pagamentos dos passivos laborais da empresa extinta pelo presente Diploma, devem ser suportados com os recursos resultantes da liquidação do activo da empresa extinta e, em caso de insuficiência, com os recursos ordinários do Tesouro Nacional.

ARTIGO 4.º (Revogação)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

ARTIGO 5.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 6.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 25 de Março de 2024.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

(24-0121-E-PR)

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 79/24 de 2 de Abril

Tendo em vista que a melhoria do desempenho económico e financeiro das empresas do Sector Empresarial Público (SEP) passa pelo cumprimento de procedimentos e controlos efectivos, incluindo a sujeição das suas contas à uma auditoria externa por entidade de reconhecida idoneidade;

Considerando que os artigos 24.º e 25.º da Lei n.º 11/13, de 3 de Setembro — Lei de Bases do Sector Empresarial Público, estabelecem a obrigatoriedade de as empresas do Sector Empresarial Público apresentarem os documentos de prestação de contas, incluindo o relatório e parecer do auditor externo;

Havendo a necessidade de se definir as regras aplicáveis à auditoria externa das empresas do Sector Empresarial Público, tal como regulamentar o perfil e o tempo limite de exercício desta função nas referidas entidades;

Atendendo o disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 25.º da Lei n.º 11/13, de 3 de Setembro — Lei de Bases do Sector Empresarial Público;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea m) do artigo 120.º e do n.º 4 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º (Objecto)

O presente Diploma define as regras aplicáveis ao Procedimento de Auditoria Externa às Demonstrações Financeiras das Empresas do Sector Empresarial Público.

ARTIGO 2.º (Exclusão da aplicação)

Ficam excluídos do âmbito de aplicação do presente Diploma, qualquer que seja a sua natureza e dimensão, as empresas que operam em sectores de actividade cujo perfil do auditor externo e o respectivo período de rotação estejam devidamente regulados.

ARTIGO 3.º (Definições)

Sem prejuízo do disposto nas demais legislações, para efeitos deste Diploma entende-se por:

- «Auditoria Externa» — exame independente das Demonstrações Financeiras e dos serviços relacionados, realizado por profissional qualificado;
- «Auditor Externo» — pessoa colectiva estabelecida em Angola que se encontra habilitada para o exercício da actividade de auditoria externa;
- «SEP» — Sector Empresarial Público;
- «Empresa Auditada» — empresa que é objecto do processo de auditoria externa;